



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

PROCESSO SEI Nº 7910.2024/0002153-1

CONTRATO nº 112/SPOBRAS/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, neste ato representada pela Diretoria Administrativa e Financeira, **MAURICIO GUERREIRO TREVISAN**, portador do RG nº 24.250.747-5 e CPF nº 187.109.458-57 e por seu Diretor de Obras **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do RG nº 22.339.991-7 SSP/SP e CPF nº 213.241.558-76, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **ALONSO BARRETTO & CIA AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.572.500/0001-00 com sede na Rua Agostinho Gomes, 2675, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04.206-001, neste ato representada por seu sócio, **NELSON ROGÉRIO DO NASCIMENTO**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade nº 1SP209585/0-5, portador do RG nº 17.672.390 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 090.043.968-88, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Autorização, documento SEI nº 113422322, resolvem celebrar o presente contrato, com dispensa de licitação, tendo por fundamento o inciso II do art. 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, que se regerá por este Regulamento, pela Lei 13.303/2016, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria contábil, fiscal, societária e previdenciária da SPObras, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

Serviços:

- a) Revisão limitada das Demonstrações Contábeis semestral encerrado em 30 de junho de 2024;
- b) Emissão do relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da SPObras, para o exercício que se findará em 31 de dezembro de 2024;

Esse documento foi assinado digitalmente por Nelson Rogério do Nascimento em 11/06/2024 às 14:54:45. Para mais informações, consulte o link: <https://app.idsigner.com.br/v1/112/SPOBRAS/2024/11/06/2024/14:54:45/112/SPOBRAS/2024/11/06/2024/14:54:45>

Contrato nº 112/SPOBRAS/2024 - ALONSO Auditoria

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 111.111/10
SP-Obras



- d) Revisão dos processos financeiros, despesas e efetivo pagamento, posição financeira, as receitas e despesas decorrentes das operações, das mutações do patrimônio social, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- e) Revisão do cálculo dos impostos PIS, Cofins, CPRB, IRPJ e CSL, DCTF, Sped Contribuições, retenções (INSS, IRRF, Três Contribuições e ISS), FGTS, GPS (SAT, Retenções, Sistema S), Reinf, DCTFWeb, ECD e ECF quanto aos aspectos formais e fiscais;
- f) Avaliação dos procedimentos e do controle interno, com o objetivo de determinar o grau de adequação e confiabilidade, sobretudo, quanto à segurança e à eficiência das rotinas administrativas, analisando a situação dos controles existentes, sua racionalização e suficiência nas operações para a formação de opinião sobre os procedimentos mencionados.
- g) O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, o cadastro de "senha web" pela CONTRATADA, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS CONTRATADOS

- 2.1. Os prazos de execução dos serviços deverão obedecer ao disposto na cláusula quarta do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 4.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica,

Esse documento foi assinado por Nelson Rogério do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://app.idsigner.com.br/validate/4SAHN-P2YQ6-AD6DN-R5B4E>
contendo a identificação do assunto, do número do Contrato e objeto, pelo e-mail institucional: adaovasconcelos@spobras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser pago, conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite e ateste de cada relatório indicado no item 4 do Termo de Referência. Os Relatórios são relativos ao ano de 2024.

RELATÓRIOS	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Relatório Semestral de Revisão Limitada das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Relatório Circunstanciado de Auditoria sobre Procedimentos Contábeis e de Controle Interno	20%	10.000,00
Relatório Final e Relatório Circunstanciado de Auditoria sobre Procedimentos Contábeis e de Controle Interno	10%	5.000,00
Relatórios e Parecer dos Auditores, para fins de publicação sobre as demonstrações contábeis do exercício	40%	20.000,00
Relatório de revisão dos processos financeiros, despesas e efetivo pagamento, posição financeira, as receitas e despesas decorrentes das operações	10%	5.000,00
Relatório de revisão do cálculo dos impostos PIS, Cofins, CPRB, IRPJ e CSL, DCTF, Sped Contribuições, Retenções (INSS, IRRR, Três Contribuições e ISS), FGTS, CPS (SAT, Retenções, Sistema S), Reinf, DCTFWeb, ECD e ECF quanto aos aspectos formais e fiscais:	20%	10.000,00
TOTAL	100%	50.000,00

Handwritten signature

5.2. No preço acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive, transportes, combustíveis,

Esse documento foi assinado eletronicamente por JOHNSON ARAUJO DA SILVA em 12/05/2024 às 14:54:11. P2YQ6-AD6DN-BEP745



alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, despesas com encargos trabalhistas e sociais, todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se a contratada a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 A Contratada obriga-se a realizar, conforme disposto no Termo de Referência obedecendo todas exigências e prazos para a execução.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 6.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a SPObras informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.5. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SPObras para a elaboração do objeto conforme Termo de Referência.
- 6.6. A CONTRATADA arcará com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- 6.7. A CONTRATADA responde pela reparação de danos causados à SPObras ou a terceiros em decorrência de infrações à legislação de direito autoral, bem como pela indevida utilização de marcas e patentes, arcando com todas as consequências, ressalvada a hipótese de constarem de dados ou documentos fornecidos pela SPObras.

- 6.8. Em função deste contrato a CONTRATADA cede à SPObras, desde já, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, os direitos patrimoniais do autor relativos aos produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, nos termos da Lei 9.610/98.
- 6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- 6.11. A SPObras obriga-se a:
- 6.11.1. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 6.11.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos conforme estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da elaboração dos serviços contratados dando ciência à Contratada.
- 7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 7.3. A ausência ou omissão da Fiscalização da SPObras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada emitirá os relatórios conforme descrito no item 4 do Termo de Referência, devendo ser informado os subitens que estão sendo atendidos conforme cláusula 5ª deste Contrato, e deverão ser entregues no Protocolo

Esse documento foi assinado por Johnson Araújo da Silva em 14/05/2024 às 14:56:05. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/45461N-52V50674DQDLR5F05>



mn

l

da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165 - 4º andar - Centro, São Paulo/SP e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada etapa, para exame, aprovação ou rejeição pela SPObras, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

- 8.1.1. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 8.2. Após a aprovação dos relatórios, a Contratada emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados.
- 8.2.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 8.2.2. A Contratada emitirá os documentos fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 4 do Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, pela Contratada, da comunicação da aprovação por meio de carta ou e-mail enviado pela SPObras, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.
- 8.2.3. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Número deste Contrato;
 - Objeto do Contrato e;
 - Serviços executados.

8.2.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS/DARF), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

MW

H

conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite e ateste de cada relatório indicado no item 4 do Termo de Referência, após comunicação formal feito pela SPObras, e pagos na proporção de cada relatório conforme descrito nos subitens 4.1 a 4.5 do Termo de Referência e item 5.2 do Termo de Referência com o valor do percentual a ser pago.
- 8.4. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.7. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da Contratada, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, segundo

Esse documento foi assinado por Nelson Régis do Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validate/4SAHN-P2YQ6-AD6DN-R5B4E>

mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

12.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

12.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

12.1.5. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

12.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

12.1.6.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 12.2. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 12.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 15.2. As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a SPObras.
- 15.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 20 de dezembro 2024.

Pela SPObras:



MAURICIO GUERREIRO TREVISAN

Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira



MARCO ALESSIO ANTUNES

Diretor de Obras

Pela Contratada:

Nelson Rogério do Nascimento

Assinado eletronicamente por:
Nelson Rogério do Nascimento
CPF: ***.043.968-**
Data: 20/12/2024 14:55:01 -03:00

IDsigner

NELSON ROGÉRIO DO NASCIMENTO

Sócio



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4SAHN-P2YQ6-AD6DN-R5B4E

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Nelson Rogério do Nascimento (CPF ***.043.968-**) em 20/12/2024 14:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.182.77.154	Não disponível
Autenticação	nelson@alonso.com.br
Email verificado	
ocWWFDLu+db96tlmAnL0CIJwqtKuBPMWDI5c/Wc4gBA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.idsigner.com.br/validate/4SAHN-P2YQ6-AD6DN-R5B4E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.idsigner.com.br/validate>